

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO.**

**TERMO DE ADESÃO**

**Protocolo NUDPRO/DRT- SP - 46219.008465/2010-34**

**TERMO DE ADESÃO AO ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO - DATA BASE – 2010**

**AS PARTES**, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, assembleias realizadas em 28.7.2010, 24.8.2010 e 9.9.2010, na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINAES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, assembleias realizadas em 28.7.2010, 24.8.2010 e 9.9.2010, na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, representada por seu presidente Valmir Marques da Silva, sub-firmado, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0002-37, com sede estabelecida na Av. antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717, vem à presença de Vossa Senhoria, em observância ao artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, **REQUERER A JUNTADA DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO AO ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 2010**, protocolizado neste Órgão Ministerial sob número - **NUDPRO/DRT- SP - 46219.008465/2010-34**, para que faça constar **O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, assembleia realizada em 06/09/2010, na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP, **COMO PARTE INTEGRANTE E SIGNATÁRIA DO REFERIDO ADITAMENTO, desde a data de sua assinatura ocorrida em 10 de setembro de 2010.**

Para efeito de maior clareza e possível conferência, reproduz-se o conteúdo principal pactuado entre as partes, constante da mencionada Norma Coletiva, que ora se ADENDA, alterando tão somente a incidência da primeira taxa negocial do Sindicato Profissional que passa a incidir sobre o salário do mês de dezembro de 2010, mantendo-se tudo no mais conforme Aditamento Originário:

### 1) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2010 serão aumentados a partir do dia 1º de setembro de 2010 pelo percentual de **9,0% (nove pontos percentuais)**, observado o **TETO SALARIAL de R\$ 4.968,46** (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos);
- b) Para o salário igual ou superior a **R\$ 4.968,46** (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), o aumento corresponderá ao **valor fixo de R\$ 447,16** (quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2010;
- c) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

### 2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2009 a 31.08.2010, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

### 3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2009 até 31.08.2010, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Para as funções sem paradigma, serão obedecidos os valores da tabela abaixo:

## Proporcionalidade do Aumento Salarial

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS DE AUMENTO A SEREM APLICADOS EM 1º.09.2010 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$ 4.968,46	VALORES FIXOS A SER ACRESCIDOS EM 1º.09.2010 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 4.968,46
Set/09	9,00%	R\$ 447,16
Out/09	8,25%	R\$ 409,89
Nov/09	7,50%	R\$ 372,63
Dez/09	6,75%	R\$ 335,37
Jan/10	6,00%	R\$ 298,10
Fev/10	5,25%	R\$ 260,84
Mar/10	4,50%	R\$ 223,58
Abr/10	3,75%	R\$ 186,31
Mai/10	3,00%	R\$ 149,05
Jun/10	2,25%	R\$ 111,79
Jul/10	1,50%	R\$ 74,52
Ago/10	0,75%	R\$ 37,26

**Parágrafo Único:** Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2010;

d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios da tabela acima;

e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações,

#### 4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2010, obedecidos os critérios abaixo:

a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 836,03** (oitocentos e trinta e seis reais e três centavos);

b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 886,86** (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 977,24** (novecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo Único:** Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada.

## 5. AJUSTE DE FOLHA

A diferença salarial decorrente do índice acordado, referente ao mês de setembro de 2010, poderá ser paga no mês de outubro de 2010. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

## 6 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEES e SINDIMAQ, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais, signatárias deste Instrumento Coletivo, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$	CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até 2.500,00	200,00
De 2.500,01 a 5.000,00	300,00
De 5.000,01 a 7.500,00	550,00
De 7.500,01 a 11.000,00	800,00
De 11.000,01 a 18.000,00	1.500,00
De 18.000,01 a 27.000,00	2.000,00
De 27.000,01 a 40.500,00	2.500,00
De 40.500,01 a 60.750,00	3.000,00
De 60.750,01 a 100.000,00	4.000,00
De 100.000,01 a 300.000,00	5.000,00
Acima de 300.000,01	7.500,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 15 de outubro de 2010.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## 7. TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas**, mecânicas e de material elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense: **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010, e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal de maio de 2011.

As empresas deverão repassar os valores referentes a taxa negocial/contratual e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento, sob pena de acarretar à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante não repassado, se pago nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora cumulativos de 1% (um por cento) ao mês.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

Ficam ressalvadas e garantidas as datas e condições de descontos e repasses mais favoráveis eventualmente ajustados em acordo coletivo de trabalho firmado entre o respectivo Sindicato profissional e a pertinente empresa signatária.

## 8. GARANTIAS GERAIS

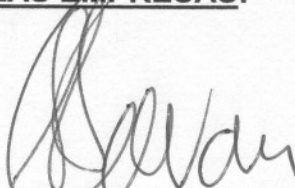
Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos, já firmados antes deste Aditamento, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes no presente Instrumento, inclusive em relação ao teto salarial.

## 9. VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, ratificando-se as demais cláusulas da pertinente CCT em vigor, celebrada e assinada em 8 de outubro de 2009, para vigor até 31 de agosto de 2011.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

São Paulo, 13 de dezembro de 2010.

**PELAS EMPRESAS:**


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ  
LUIZ AUBERT NETO  
PRESIDENTE

CPF 007.903.968-58 – RG 6.025.187-6

PP FERNANDO LEDNE CORRÊA

OAB/SP 158.480

CPF/MF 042056528-01

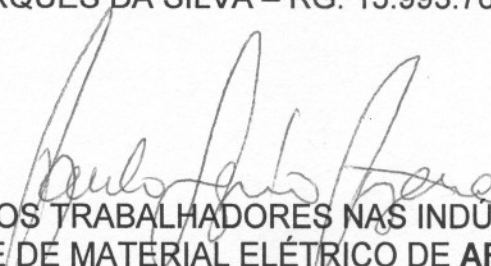
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E  
SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEEs

DORIVAL BIASIA  
VICE-PRESIDENTE

CNPJ 028.334.768-68 – RG 1.929.746-4

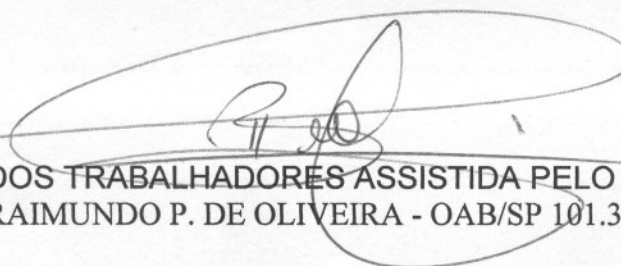
**PELOS TRABALHADORES**


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP  
VALMIR MARQUES DA SILVA – RG: 15.993.766 – CPF: 046.464.408-90



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO  
BRASILIENSE

PAULO SERGIO FRIGERE – PRESIDENTE CPF 066.227.498-92 - RG 16.691.766



BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:  
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380